

Secularização, desencantamento, modernidade e morte no Piauí oitocentista

Secularization, disenchantment, modernity and death in the earth century Piauí

Mariana Antão de Carvalho Rosa

Graduada em História pela Universidade Federal do Piauí, mestre em História pela Universidade Federal do Maranhão.

Resumo: A discussão acerca da secularização ou dessecularização, encantamento ou desencantamento do mundo, validade ou obsolescência da sociologia weberiana é posta aqui, como ponto de partida para construir uma análise, ainda que inicial, a respeito dos significados produzidos pelos homens e mulheres que viveram no Piauí oitocentista diante do processo de transição dos locais de enterramento dos corpos após a morte. Essa mudança ocorreu, comumente, das igrejas e seus arrabaldes para os cemitérios públicos afastados do perímetro urbano na Corte e também na maioria das provinciais brasileiras em meados do século XIX, tendo início com a publicação de leis que proibiam os sepultamentos nas igrejas. Portanto, analisaremos os Códigos de Postura municipais entre os anos de 1854 até 1873 objetivando compreender até que ponto a transição funerária representou um indício de secularização na longínqua província do Piauí.

Palavras-chaves: Piauí, desencantamento, secularização, modernidade e morte.

Abstract: The discussion about the secularization or desecularization, the enchantment or disenchantment of the world, validity or obsolescence of Weberian sociology is presented here, as a starting point for the construction of a initial analysis, about the meanings produced by men and women who lived in Piauí in the 19th century, due to the transition process of the burial places. This transition beginning with the publication of laws that prohibited burials in churches, occurred, commonly, from churches and their suburbs to public cemeteries away from the urban centers in the Court. That change happened also in most Brazilian provincials in the mid-19th century,. Therefore, we will analyze the municipal Conduct Code between the years 1854 and 1873 in order to understand to what extent the funerary transition represented an indication of secularization in the remote province of Piauí.

Keywords: Piauí, disenchantment, secularization, modernity and death.

Introdução

Daremos início a esse ensaio a partir da discussão trazida pelo sociólogo brasileiro Antônio Flavio Pierucci em seu artigo publicado na Revista Brasileira de Ciências Sociais no ano de 1998. Na ocasião, Pierucci alertava para o fato de que, naquela época, muitos antropólogos culturais e sociólogos da religião em todo o mundo, e também no Brasil, anunciavam que a secularização era um fenômeno ultrapassado¹. Alguns se atreviam a dizer que a secularização “já era”, outros mencionavam as palavras “dessecularização” ou, até mesmo, em alusão ao termo “pós-moderno”, proclamavam a existência de uma “pós-secularização” (PIERUCCI, 1998: 43-73)

Pierucci (1998) nos informa ainda que o termo “pós-secular” foi utilizado, pela primeira vez, na Itália no ano de 1990. Filippo Barbano, seu autor, demonstrava entender a pós-modernidade² como momento ideal para a reformulação das teorias sociológicas da religião (em sua maioria originária da teoria weberiana da secularização) a fim de construir uma sociologia que fosse capaz de reconhecer a capacidade da religião em resistir aos ataques da modernidade. Em outras palavras, enquanto a modernidade se diluía, a religião, em sentido contrário a esse percurso, revigorava-se, pois a contraposição e embate para com o sagrado era uma característica da modernidade e não da pós-modernidade. Em suma, o termo “pós-secular” vem para anunciar o abandono da hipótese de secularização que acarreta também o rompimento, por parte de alguns estudiosos, com a sociologia weberiana.

As análises de Weber foram válidas para um período encerrado da história do Ocidente: o apogeu da racionalidade num mundo desencantado, em que o sagrado se exilou. Mais recentemente vivemos o período do chamado ‘retorno do sagrado’ ou ‘revanche de Deus’, em que este mundo, de alguma forma, reencanta. Mesmo se considerarmos a realidade do Terceiro Mundo em geral e do Brasil em particular, em que o sagrado persistiu, é inegável que a religião aí se revitalizou, paralelamente ao reencantamento primeiro mundista (NEGRÃO, Apud. PIERUCCI, 1998: 4 - 5).

No trecho acima, Lísias Nogueira Negrão afirma o vencimento de validade das análises sociológicas de Weber que dizem respeito, apenas, a um período já

1 Secularização deve ser entendida, nesse primeiro momento, ainda que de forma bastante simplificada, enquanto processo gradual de distanciamento social da religião. Em outras palavras, a construção de um modo de agir e pensar das sociedades diferente do *modus operandi* informado pelos preceitos religiosos. (HERVIEU-LÉGER, 2009: 122).

2 Pós-modernidade designa, de forma bastante simplificada, o período após as grandes guerras e pós a crise do capitalismo, mais precisamente, as décadas de 1970 e 1980. Esse período é caracterizado por uma atitude intelectual genérica marcada pela quase descrença na possibilidade de existência de uma ciência do homem. De forma mais abrangente o pós-modernismo significava a “morte da teoria”. Para a ciência histórica, o período é marcado pela elaboração de críticas filosóficas que postulavam a impossibilidade de construir um conhecimento verdadeiro em história. (ARÓSTEGUE, 2006: 181)

encerrado da história do Ocidente, ou seja, ao período de apogeu da racionalidade num mundo desencantado. Referindo-se ao fragmento de texto acima, Pierucci, de forma um tanto quanto irônica, lança algumas questões “Se bem entendo, aqui na periferia do capitalismo nem chegou a se dar o desencantamento do mundo, é isto? Continuamos então a viver num jardim encantado, é isto?” (PIERUCCI, 1998: 5).

Essa discussão acerca da secularização ou dessecularização, encantamento ou desencantamento do mundo, validade ou obsolescência da sociologia weberiana coloca-se para nós como palco (ou arena) ideal para construir uma análise, ainda que inicial, acerca dos significados produzidos pelos homens e mulheres que viveram no Piauí oitocentista diante do processo de transição dos locais de enterramento dos corpos. Nesse sentido, João José Reis (1997) nos informa que, até a metade do século XIX, a inumação em igrejas, ou seja, em solo sagrado, era algo recomendável e até mesmo indispensável. Isto porque, acreditava-se que o local de sepultamento dos restos mortais exercia grande influência na travessia do defunto dessa para a outra vida.

Além de ser bom morrer em terra firme, era também indispensável ser enterrado em solo sagrado e perto de casa. Para os luso-brasileiros, até pelo menos a metade do oitocentos, esse lugar ainda era a igreja. Da mesma forma que os cortejos fúnebres imitavam a procissão do Senhor Morto, ter sepultura na igreja era como tornar-se inquilino na Casa de Deus. A proximidade física entre cadáver e imagens de santos e anjos representavam arranjo premonitório e propiciador da proximidade espiritual entre a alma e os seres divinos no reino celestial. A igreja representava uma espécie de portal do Paraíso. Ao mesmo tempo era o lugar perfeito e desejável para se aguardar a ressurreição no dia do Juízo Final, uma concepção amplamente difundida no mundo católico desde a Idade Média (REIS, 1997, p. 124).

Em conformidade ao que foi dito acima, igrejas eram permeadas por um universo simbólico e sagrado que fez com que ela (a Igreja) fosse considerada o local ideal para o sepultamento. Para o homem oitocentista esses recintos eram como a casa de Deus na terra, assim, ter uma sepultura em sagrado era quase como ter um “passaporte” para o mundo celeste. Quando havia o enterramento nas igrejas, a proximidade física dos restos mortais com as imagens dos santos e anjos representava, no imaginário popular, uma preparação espiritual para a outra vida. Esse cenário repleto de simbologias sagradas é característico de uma sociedade extremamente católica tal como era a sociedade brasileira no século XIX.

Portanto, a transição do local adequado para a inumação dos corpos ocorreu, comumente, das igrejas e seus arrabaldes para os cemitérios públicos afastados do perímetro urbano da Corte e também da maioria das provinciais brasileiras em meados do século XIX. Esse processo de transformações teve início com a elabora-

ção de leis que proibiam o sepultamento em igrejas e culminou com a criação dos cemitérios públicos enquanto local devidamente higienizado e adequado para a recepção dos restos mortais de entes falecidos. (RODRIGUES, 1997: 21). Acreditamos que a redefinição do lugar dos mortos na cidade dos vivos, informada pelas ideias higienistas que se difundiam naquela época, pode ser entendida como um sinal do processo de secularização.

Em vista disso, buscaremos compreender até que ponto a transição funerária representou um indício de secularização na longínqua província do Piauí. Em outras palavras, o sepultamento em cemitérios públicos pode ser entendido, realmente, enquanto desdobramento da secularização ou se reduziu apenas ao procedimento de higiene pública?

Remetendo-nos à discussão trazida por Pierucci, cabe fazer outros questionamentos: Houve “sinais de secularização” no Piauí? Esse processo chegou a acontecer no terceiro mundo? Ou, usando as palavras do sociólogo brasileiro, a “periferia do capitalismo” ainda repousa sobre um mundo encantado? Soma-se a essas questões o desejo de compreender quais os motivos da implementação de leis que proibiam o sepultamento em igrejas no Piauí? A proibição de sepultar em igreja e a construção dos cemitérios ocorreu por questões de higiene ou foi resultado, também, da descrença dos homens quanto a importância do enterramento em solo sagrado? O enterramento no interior das igrejas deixou de ser um aspecto fundamental para a travessia do defunto deste para o outro mundo?

Para compreender as questões postas acima, torna-se necessário conhecer alguns conceitos pertinentes à sociologia Weberiana da forma mais aproximada possível daquilo que Marx Weber propôs. Conceitos como secularização, racionalização e desencantamento do mundo estão diluídos na obra *A ética protestante e o espírito do capitalismo* (WEBER, 1994) e são trabalhados também em *Sociologia das Religiões* (WEBER, 2010).

Somente após ter realizado esse esforço estaremos aptos para investigar os Códigos de Postura³ objetivando compreender de que forma o Estado atuou no que concerne à proibição dos enterramentos no interior das igrejas piauienses. De forma mais precisa, analisaremos os Códigos de Postura municipais entre os anos de 1854 até 1873. Utilizar-se-á também os relatórios dos presidentes da província nos anos de 1858 e 1859, esses ajudam a tecer os fios da história da construção do Cemitério São José, primeira necrópole pública de Teresina. A referida documentação esclarecerá sobre como o processo de secularização aconteceu na longínqua província do

3 Posturas Municipais eram leis criadas com o fim de organizar a sociedade e disciplinar a convivência urbana. Nesse sentido, as medidas dispostas nos Códigos de Postura visavam o ordenamento e embelezamento das cidades dentro dos preceitos médico-higienistas em voga no século XIX.

Piauí ao tempo em que nos fornecerá pistas sobre os significados e sensibilidades construídas pelos (encantados ou desencantados/ seculares ou pós-seculares) homens que presenciaram esse processo.

Secularização, racionalidade e desencantamento em Marx Weber

Pierucci havia observado que “os críticos atuais da teoria da secularização fazem uma leitura de sua obra extremamente rala e tola, teleológica, que, digamos assim, ‘não combina’ com Weber” (PIERUCCI, 1998: 5). De fato, a obra de Marx Weber, tal como o que ocorreu com a obra de Karl Marx, foi deturpada de seu sentido original, talvez devido à sua enorme contribuição para a construção da Sociologia.

Comumente, é atribuída a Weber uma espécie de teoria evolucionista de secularização das sociedades ocidentais que teria renunciado o falecimento gradual da religião na sociedade moderna à medida que a racionalidade, enquanto “realização metódica de um fim prático e rigorosamente determinado por meio de cálculo cada vez mais refinado dos meios apropriados” (WEBER, 2010: 38), fosse assumindo um papel preponderante na compreensão de mundo e ações dos homens modernos.

A esse respeito, Pierucci nos deixa a seguinte indagação: “Estaria a religião marcada para morrer no capítulo final da grande narrativa weberiana do macroprocesso de racionalização ocidental”? (PIERUCCI, 1998: 5) Além disso, Weber realmente anunciou o falecimento da religião?

Postas essas questões, torna-se importante ressaltar que Weber trata do processo ou fenômeno da secularização em boa parte de seus escritos sociológicos, no entanto, o uso do termo (secularização) não é frequente, o processo encontra-se diluído em seus escritos (PIERUCCI, 1998: 5). Em Weber é muito mais comum encontrar referências tecidas sobre dois outros processos, qual sejam: a racionalização e o desencantamento do mundo.

Como exemplo disso, em *A Ética protestante e o espírito do capitalismo*, ao investigar a origem do sistema capitalista de produção e buscar compreender uma relação de afinidade estabelecida entre este e a ascese⁴ do protestantismo puritano, Weber acaba por descrever, também, o processo de construção de um *modus operandi* que, diferentemente do modo de vida tradicional baseado nos preceitos do catolicismo, favoreceu tanto a produção de excedente e acúmulo de capital como oportunizou o desenvolvimento de um processo de secularização enquanto desdobramento dos processos de racionalização e desencantamento do mundo.

Weber percebeu esses processos a partir da comparação entre o impacto da

4 Ascese diz respeito a prática da renúncia dos prazeres humanos. Em outras palavras, conjunto de práticas austeras que buscam a obediência aos mandamentos divinos e a subserviência a Deus.

religiosidade na vida das pessoas no século XVII e o próprio tempo experimentado empiricamente pelo sociólogo, ou seja, a Alemanha no século XIX. Assim, constata que a religião havia perdido muito do valor cultural que possuía no passado diante do nascimento da moderna cultura capitalista.

Para construir o enredo de sua obra (1994), em que aborda esses processos que marcham de mãos dadas, Weber parte da constatação de que apenas o ocidente desenvolveu um processo de racionalização da arte, historiografia, arquitetura e ciência de uma forma, que hoje, conhecemos como válida. Nas palavras de Weber, “um tratamento racional, sistematizado e especializado da ciência por especialistas treinados, em um sentido que se aproximasse de seu atual papel de dominância na cultura contemporânea, não existiu senão no Ocidente” (WEBER, 1994: 3).

Porquanto, o capitalismo ocidental, caracterizado pela organização racional do trabalho livre, teria se estruturado a partir do desenvolvimento do racionalismo que se disseminou para além da economia e influenciou vários aspectos da cultura humana modificando desde a arte, ciência, música como também a religiosidade. Segundo Weber, racionalização é um processo que ocorre em meio à formação do capitalismo e diz respeito ao cálculo racional das ações individuais objetivando um fim específico. Assim, “na medida em que as operações são racionais, toda ação individual das partes é baseada em cálculo” (WEBER, 1994: 5).

A pesquisa de Weber acerca da relação estabelecida entre a doutrina puritana e o desenvolvimento do capitalismo se estrutura em torno da investigação das origens do racionalismo econômico. Percebe que, “o racionalismo econômico, embora dependa parcialmente da técnica e do direito racional, é ao mesmo tempo determinado pela capacidade e disposição dos homens em adotar certo tipo de conduta racional” (WEBER, 1994: 11). Nesse ponto, o autor atribui um papel preponderante aos sujeitos históricos quando busca compreender o que levou o homem moderno a adotar “certo tipo de conduta racional”, ou seja, o que mudou para que os homens daquela época pudessem acumular capital? Não apenas acumular, mas investir o montante acumulado com a aquisição de meios de produção.

Nesse sentido, antes da propagação da doutrina protestante, o modo de vida dos sujeitos era permeado pelo catolicismo que se projetava para além dos limites da igreja católica. Além disso, acreditava-se, com base na doutrina católica, que a salvação era alcançada por meio da comunhão, presença nos cultos católicos, confissão e até mesmo através do pagamento de indulgências.

Numa época em que o além era tudo e em que a posição social dos cristãos decorria da admissão à comunhão, a influência do sacerdote na cura da alma, a disciplina eclesiástica, e a pregação exerciam uma influência que nós, homens modernos,

somos completamente incapazes de imaginar. Naquele tempo, as forças religiosas expressas através desses canais, tiveram uma influência decisiva na formação do caráter nacional (WEBER, 1994: 110).

Se toda a vida humana era regida pelo poder religioso, de uma forma que nós, homens modernos, somos incapazes de imaginar, o trabalho e seu sentido também eram elaborados com base nos preceitos católicos, portanto, era entendido como forma de garantir a subsistência, ou seja, era um meio de sustentar-se, adquirir os materiais necessários para garantir a sobrevivência.

É importante destacar que o católico era menos temerário com relação a salvação quando comparado ao protestante. Além disso, o primeiro não via problema em gastar algum dinheiro para a diversão. Em suma, o catolicismo, até então, não havia proporcionado condições para o surgimento da economia capitalista uma vez que não facilitava o acúmulo de capital levando-se em consideração o fato de que o católico não sentia constrangimento em gastar o dinheiro em lazer, por exemplo.

A propagação do protestantismo, por sua vez, ensejou mudanças até mesmo na doutrina católica. Ao observar os escritos teológicos que discorrem acerca da ética protestante, Weber observa que essa doutrina coloca o trabalho como meio que contribui para a glória do Senhor e para a obtenção da salvação, portanto, o trabalho é entendido como uma vontade de Deus para os homens. De forma contrária, o ócio abre “portas largas” para o pecado, segundo Weber “a verdadeira objeção moral refere-se ao descanso sobre a posse, ao gozo da riqueza, com a sua consequência de ócio e de sensualidade, e, antes de mais nada, a desistência da procura de uma vida santificada” (WEBER, 1994: 112)

Para os protestantes, o trabalho dignifica o homem devido à elaboração de uma rotina que cria obstáculos para o pecado, pois, no momento em que se está trabalhando o homem não tem tempo para cometer excessos, luxúria e preguiça. Por outro lado, o desenvolvimento de uma ascese puritana em que o homem não deve dedicar seu tempo e dinheiro aos prazeres mundanos, mas, tão somente para a subserviência de Deus corroborou, de forma decisiva para o acúmulo de capital e o desenvolvimento do capitalismo.

Em decorrência disso, Weber conclui que a mudança na perspectiva doutrinária e na forma de conceber o trabalho favoreceu para uma mudança tanto econômica como cultural, pois o protestante trabalha para a glória do Senhor e não deve gastar com prazeres mundanos. Fazendo uso de outras palavras, a adoção de uma conduta moral criou um ambiente propício para o desenvolvimento do capitalismo e a racionalização da mão de obra livre e dos meios disponíveis para a produção.

Simultaneamente a isso, Weber constatou que o avanço do racionalismo vi-

nha deslocando a religião para o campo do irracional (WEBER, 2010: 78), ou seja, o misticismo e a magia, enquanto constitutivos da religião, passavam a não mais fazer tanto sentido ao entendimento dos homens modernos, pois estes haviam aprendido a pensar e agir de forma racionalizada. A respeito disto, em seu estudo sobre a sociologia das religiões, Weber escreve que “a tensão entre religião e conhecimento intelectual foi comprovada de modo acentuado cada vez que o conhecimento empírico-racional colaborou firmemente no desencantamento do mundo e em sua transformação em um mecanismo causal” (WEBER, 2010: 77).

No trecho acima, ele constata uma relação diretamente proporcional estabelecida entre o avanço do conhecimento empírico-racional e o desenvolvimento do processo de desencantamento do mundo. Esse é entendido pelo sociólogo como um fenômeno inscrito na longa duração e que diz respeito ao esforço empreendido pelas religiões a fim de combater a ideia de que a magia poderia ser um meio para alcançar a salvação. Portanto, a expressão “desencantamento do mundo” designa, para Weber, um processo que se desenvolve no interior das religiões e que encontra na origem da sociedade moderna de matriz puritana um solo bastante fértil para o seu desenvolvimento. O autor descreve esse processo na seguinte maneira:

Em virtude dessa tensão, em aparência irreduzível, tanto as religiões proféticas como as sacerdotais reiteradamente estabeleceram uma estreita relação com o intelectualismo racional. Quanto menos mágico ou puramente contemplativo é o misticismo, e quanto maior é a ‘doutrina’ que encerra uma religião, tanto mais se acrescenta a necessidade de apologias racionais. (WEBER, 2010: 78).

Pelo que foi dito, a religião se aliou ao intelectualismo racional buscando construir uma doutrina capaz de minimizar a influência da mágica e do misticismo como meio de salvação. Weber informa ainda que “a paulatina conversão da religião em religião de livros e doutrina acrescentou sua índole literária e sua eficácia para promover um pensamento laico racional, independente do controle sacerdotal” (WEBER, 2010: 78). No entanto, como desdobramento dessa promoção de um pensamento laico racional, surgiram “os céticos e filósofos inimigos da fé”.

Por fim, como já havíamos dito antes, a secularização seria um desdobramento ou consequência do processo histórico-religioso de desencantamento do mundo bem como também da racionalização ocidental. Há quem trate os termos “secularização” e “desencantamento” como sinônimos, ou seja, entendem esses dois termos estudados por Weber como diferentes nomenclaturas dadas ao mesmo fenômeno. Sobre isso, Pierucci alerta que “secularização” e “desencantamento” possuem significados bastante diferentes. Enquanto o “desencantamento” do mundo fala da ancestral luta da religião contra a magia. De modo diferente, “secularização” diz

respeito “à luta da modernidade cultural contra a religião, tendo como manifestação empírica no mundo moderno o declínio da religião como potência” (PIERUCCI, 1998: 9).

Observamos que, pelo que foi dito acima, em meio ao processo de secularização, a religião entra em declínio e passa a não ser mais uma potência. Isto não significa que ela (a religião) deixaria de existir ou que não seria importante na vida social. De forma mais reflexiva ainda, Danièle Hervieu-Léger e Jean-Paul Willaime, a partir da obra de Weber, admitem que “há secularização no sentido de perda do poder social da religião, mas não no sentido de uma autonomia que o homem teria ganhado em relação à religião” (HERVIEU-LÉGER; WILLAIME, 2009: 112)

De fato, em Weber, não se fala sobre o falecimento da religião. Nem de longe, secularização tem esse significado para ele. Na verdade, o sociólogo coloca a religião como centro do processo de formação da economia capitalista. Quanto à racionalização, secularização e desencantamento do mundo, podemos dizer que estava tudo imbricado. Esses, eram processos conectados também ao desenvolvimento da sociedade moderna capitalista.

“Não se pode mais enterrar nas igrejas”: transição funerária no Piauí do século XIX

Antes da inauguração do Cemitério São José em 1859, os enterros em Teresina ainda não eram institucionalizados e devidamente regulamentados. Inaugurado sete anos após a fundação da capital, em 1852, a primeira necrópole da cidade já nascia como um lugar relativamente “higienizado” e juridicamente legal para a inumação de corpos. Antes dessa data, a historiografia piauiense, escassa no que concerne a esse assunto, afirma que os corpos dos teresinenses eram inumados em espaços não institucionalizados como o morro da Jurubeba, nos arredores ou dentro das igrejas.

A historiadora Miridan Knox em seu artigo “Viver nos trópicos: aspectos da mortalidade na província do Piauí”, narra a história dos sepultamentos em Teresina antes de 1859. Neste, a autora afirma que os enterros na capital do Piauí eram feitos na igreja de Nossa Senhora do Amparo da Vila do Poti entre os anos de 1831 e 1859. Em que pese às informações da autora, houve um total de 1.013 sepultamentos nesse período. Ela nos informa ainda sobre os rituais e os espaços de sepultamento antes da inauguração do cemitério público de Teresina no ano de 1859:

Envoltos em ‘panos brancos, panos pretos ou encarnados’, foram feitos ‘das portas travessas para baixo’ na igreja de Nossa Senhora do Amparo da Villa do Poty. Ali

estão sepultados recém-nascidos, crianças, jovens, mulheres que morreram ao dar a luz, homens abastados e um ancião de 100 anos, fossem eles pardos, brancos, livres ou escravos. São 1013 sepultamentos entre s 1831 e 1859 (KNOX, 1990: 2).

Nesse sentido, Knox afirma com segurança que a igreja de Nossa Senhora do Amparo da Vila do Poti, erigida no lugarejo que antecedeu a construção de Teresina, se estabeleceu como um lugar não institucionalizado para a inumação dos corpos antes de 1859. No entanto, em visita feita à igreja do hoje Poti Velho⁵ não encontramos nenhum indício de sepultamentos realizados supostamente em seu interior. Do mesmo modo, não encontramos nenhuma pessoa ou documentos que tragam referências a inumações naquele espaço.

Conquanto, se antes de 1859 não havia em Teresina um cemitério devidamente institucionalizado, desde o ano de 1854 já havia leis locais que proibiam o enterro de cadáveres na Igreja Matriz da capital. A esse respeito é importante ressaltar o papel do Código de Postura de Teresina que tratava da regularização dos ambientes urbanos, delimitando inclusive qual espaço seria ocupado pelos vivos e, principalmente, aquele que seria ocupado pelos mortos.

De início, é importante destacar que as Posturas Municipais eram leis criadas com a finalidade de organizar a sociedade e disciplinar a convivência urbana. Nesse sentido, as medidas dispostas nos Códigos de Postura visavam o ordenamento e embelezamento das cidades dentro dos preceitos médico-higienistas em voga no século XIX. Assim, a salubridade e higiene pública eram preocupações recorrentes na maioria das posturas municipais de Teresina, principalmente, durante os anos de 1800. Sobre as posturas, Chaves afirma que:

As posturas municipais são uma espécie de retrato de uma cidade, ao mesmo tempo que revelam o esforço dos legisladores para soerguê-las a um plano mais civilizado, mais consentâneo com a dignidade humana. Denunciando-lhe as fraquezas, as lacunas, apontam-lhe um rumo melhor, mais alevantado (CHAVES, 1998, p: 37).

Assim, no “Código das Leis Piauienses de 1854”, no seu capítulo sexto, artigo 48, que versa “sobre os cemitérios, enterros, e aberturas de sepulturas”, está expresso que: “É proibido o enterro de cadáveres dentro da matriz. Aos contraventores, inclusive os párocos e procuradores de Irmandades, multa de cinquenta mil réis, e o duplo na reincidência” (PIAUI, 1854: 57). Por este artigo fica evidente que no ano de 1854 as leis piauienses já proibiam o enterramento de cadáveres no interior da igreja matriz de Teresina. Aqui tem início o processo de expulsão dos mortos da cidade dos vivos na capital do Piauí. Esse processo, ainda tímido na segunda metade do sé-

⁵ Algumas décadas após a construção de Teresina, a Vila Nova do Poti ficou conhecida como Poti Velho.

culo XIX, é deflagrado após o ocidente, principalmente a Europa, já ter experimentado o processo de industrialização, o avanço do capitalismo bem como também, atrelado a estes, os processos de secularização e o desencantamento do mundo.

O mesmo artigo 48 de 1854, o qual foi mencionado acima, também estipula uma pena em forma de multa no valor de cinquenta mil reis para aqueles que infringirem a lei. Vale ressaltar ainda que a câmara municipal de Teresina, ao elaborar essa lei, previa a possibilidade de haver um infrator reincidente, pois, os costumes da população não poderiam ser modificados de forma instantânea. Em vista disso, para estes casos de reincidência, a multa estava avaliada em cem mil reis, ou seja, o dobro do valor pago por aqueles que infringiram a lei uma única vez.

Com essa medida, os representantes do poder público piauiense em 1854 começaram a demonstrar a preocupação higienista de que a inumação de cadáveres no interior das igrejas já não era mais uma prática aceitável, fato que era uma realidade Brasil afora. No entanto, o trecho da lei em seu artigo 48 transcrito acima, mostra-se ainda relativamente tímido quanto à proibição dos enterramentos fora de lugares legalizados e devidamente regulamentados, como vieram a se tornar os cemitérios públicos.

Entretanto, isso já era um começo promissor no que diz respeito à adoção de elementos jurídicos que dessem um mínimo de organização dos espaços de convivência e sociabilidades na capital. Separavam-se mais do que apenas os vivos e os mortos. Essa nova organização da cidade dos vivos e da necrópole como um lugar de memória apropriado para as exéquias e culto aos falecidos dava indícios de uma nova forma de alcançar a salvação da alma. Essa, diferentemente das práticas místicas e religiosas baseadas no imaginário de que o sepultamento dos corpos no interior da igreja, enquanto espaço terreno que reproduzia o espaço celestial, facilitaria a entrada do falecido no “além mundo”, na “casa de Deus”.

Assim, em 1854 ficava proibido o enterramento dos corpos apenas na matriz da cidade, no caso de Teresina, não era mais possível inumar na igreja do Amparo. Ainda analisando o código das leis piauienses daquele ano de 1854, o seu Art. 49 é indiciário da inexistência de um cemitério institucionalizado em Teresina uma vez que sugere que seja feita a construção desse campo santo. Entretanto, vale afirmar que a obra não era uma novidade uma vez que a mesma já estava previamente determinada no Art. 4 da lei nº 315, de 27 de julho de 1852, ainda no governo de Saraiva (FREITAS, 1988).

O Art. 49 das leis piauienses de 1854, é bastante interessante no que se refere ao seu conteúdo, posto que ele nos informa acerca das exigências legais e penais para o seu cumprimento além das prescrições técnicas necessárias para a inumação

adequada dos corpos que:

Art. 49. Depois de construído o cemitério, ali se sepultarão os corpos, cujas sepulturas deverão ter ao menos sete palmos abaixo da superfície da terra, sendo elas estrumadas com a necessária cal. Aos contraventores, inclusive o sacristão e fabriqueiro, multa de vinte mil réis, e o duplo na reincidência. (PIAUI, 1857: 57)

Além de colocar o cemitério como único lugar possível de inumação, esse código ainda determinava, outrossim, como os corpos dos teresinenses deveriam ser sepultados quando o cemitério estivesse acabado. Assim, a topografia prescrevia que a cova deveria ter no mínimo sete palmos de profundidade e ser “adubada” com cal. No limite, essa medida tinha por objetivo a sanitização da sepultura.

Com isso, é possível afirmar que a proibição de se enterrar nas igrejas, bem como a determinação das regras de sepultamentos em cemitérios, são regulamentos influenciados por uma preocupação com a salubridade pública que perpassava a realidade local e era prática comum em outras cidades naquele período e se estende aos dias de hoje. Enfim, pela análise da legislação acima, notamos que o cemitério está previsto para ser construído desde o ano de 1854, nesse momento já surge como uma obra inscrita tanto nos padrões institucionais, devidamente legalizados como lugar próprio para enterros, como nos padrões higienistas do século XIX.

Já no ano de 1857, foi instituída uma lei provincial que em linhas gerais procurava promover uma mudança de hábitos mais concreta quanto aos enterramentos, saindo dos espaços das igrejas e dos lugares não institucionalizados, para os cemitérios públicos na então província do Piauí. A resolução do dia 25 de Julho de 1857, sancionada pelo presidente da referida província, João José de Oliveira Junqueira, em nome da Assembleia Legislativa, tinha o intento de proibir enterramentos nas igrejas ou em quaisquer outros lugares da cidade, das vilas ou povoações da província. Abaixo está transcrita integralmente a Resolução n. 437 de 1857.

Artigo 1.º Do 1.º de janeiro de 1859 em diante não se enterrará pessoa alguma nas igrejas, nem em outros quaisquer lugares nos recinto das cidades, vilas ou povoações.

Artigo 2.º As câmaras municipais, e as confrarias, ou irmandades providenciarão, para que hajam cemitérios provisórios, onde sejam enterrados os corpos, até que se possa fazer os outros; para que fica o presidente da província autorizado a dar às municipalidades, que necessitarem, o quantitativo preciso, que nunca excederá a quatrocentos mil reis à cada uma.

Artigo 3.º Os fiscais das câmaras municipais, os delegados, e subdelegados velarão no fiel cumprimento desta lei, e são competentes para impor por cada enterro nas igrejas, ou recinto das cidades, vilas, ou povoações a multa de cinquenta mil reis.

§ 1.º Aos procuradores das confrarias, ou irmandades, quando o enterro for em

igreja, que as tenha.

§ 2.º Aos vigários da freguesia, onde não houverem confrarias, ou Irmandades, quando o enterro for feito nas igrejas.

§ 3.º As pessoas, que forem causa de se ter feito o enterramento em qualquer outra parte do recinto dos povoados.

Artigo 4.º Estas multas só terão lugar, depois que estiverem edificados os cemitérios provisórios, e serão arrecadadas à benefício da receita da respectiva municipalidade.

Artigo 5.º O presidente da província dará os regulamentos precisos para a boa execução desta lei, expedirá por copia à todas as câmaras municipais exemplares dela; e fará as despesas, que forem necessárias para a construção dos cemitérios nos lugares onde ainda os não houverem.

Artigo 6.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando, por tanto a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida resolução pertencer, que a cumpram, e façam cumprir tão inteiramente, como nela se contém. O secretário desta província a faça imprimir, publicar e correr. (PIAUI, 1857: 65-66)

Em síntese, é interessante afirmar que a referida resolução, asseverava que apenas a partir do ano de 1859, dois anos depois de sua edição, os enterramentos na província do Piauí só aconteceriam nos cemitérios, daí insistirmos na assertiva de que o atual Cemitério São José já se encontrava em vias de construção alguns anos antes de sua abertura para as exéquias em Teresina. Os campos-santos passariam a ser os únicos lugares possíveis para inumação.

No seu bojo, a medida imprimia uma alteração nas tradições cristãs que recebia o aval das igrejas para a realização da última vontade, especialmente dos fiéis devotos e beneméritos de realizarem seu descanso definitivo sob o abrigo das abóbadas das igrejas e capelas. A partir deste conjunto de regras jurídicas a população piauiense também teria que se adaptar a um único lugar adequado e legal para os enterros. Essas determinações modificam traços de cultura que tinham raízes profundas na história da cristandade. Enfim, isso era diferente do que ocorria antes, quando os enterros eram realizados nas proximidades das igrejas, no seu interior ou até mesmos nos quintais das residências. Esse modo de operar dos antigos rituais fúnebres tinha por base a suposição de que inumar nesses lugares supostamente proporcionavam uma relação mais próxima dos vivos com os mortos (REIS, 1997: 95-141).

Essa resolução não só privava a realização de inumações em quaisquer lugares que não fossem os cemitérios como também dava providências para a construção de novos cemitérios municipais. Dentre estas, o presidente da província poderia enviar aos municípios ajuda financeira que não excederia mil reis para cada municipalidade. Além disso, a resolução previa que enquanto os cemitérios municipais

não tivessem sido construídos, as Câmaras Municipais, confrarias⁶ e irmandades deveriam providenciar cemitérios provisórios.

Por outro lado, a lei também determinava que os fiscais das Câmaras Municipais, delegados e subdelegados deveriam fiscalizar os locais em que era proibido sepultar, a fim de punir os responsáveis pelas infrações às regras estabelecidas, ou seja, os sepultamentos realizados em um recinto irregular. A multa estabelecida era no valor de 50 mil réis, e normalmente recaía sobre os procuradores das confrarias e irmandades, os vigários e até mesmo pessoas comuns. É possível que esses grupos fossem os mais predispostos à infração da lei, certamente, pelo fato de desejarem a manutenção dos antigos costumes funerários. De um lado porque a mudança prejudicava a arrecadação financeira das irmandades, confraria e do clero, e de outro, simplesmente porque abalava a tradição dos enterramentos em solo sagrado.

É interessante ressaltar ainda que a Resolução nº 437 de 1857, previa aos transgressores da norma da multa de 50 mil reis, ou seja, 30 mil a mais que a estipulada no artigo. 48 do Código de Postura de 1854. Em vista disso, podemos afirmar que durante o intervalo de três anos que separam as duas medidas, houve o recrudescimento da punição legal. Isso demonstra que quanto mais avançavam os anos, mais os enterramentos realizados em espaços ilegais iam se tornando uma prática ultrapassada e inaceitável, pois feria os princípios da salubridade pública que ganhavam força no decorrer do século XIX.

Além disso, podemos levantar a hipótese de que, esse tipo de inumação, “em sagrado”, talvez já não fizesse tanto sentido para parte da população piauiense tendo em vista que “todo avanço do racionalismo dentro da ciência empírica afasta a religião da esfera racional, impulsionando-a para o irracional”⁷. Assim, os avanços da ciência médica e dos estudos higienistas fizeram com que essas práticas de inumação fossem, aos poucos, sendo transferidas para o campo do irracional. Tornou-se inadequado o enterramento nas igrejas a tal ponto que nós, contemporâneos do século XXI, compreendemos com tamanha estranheza o fato de um dia o homem ter inumado seus mortos no interior de igrejas.

Entretanto, a lei expunha a ressalva de que a punição para os contraventores seria aplicada somente a partir do momento em que, ao menos, os cemitérios provisórios já estivessem acabados. Com isso, a Assembleia Legislativa mostra que tem ciência da impossibilidade de proibir, sem restrições, o enterramentos em lugares ilegais, pois, ainda no ano de 1857, nem todas as municipalidades piauienses tinham um cemitério apropriado para os enterramentos.

⁶ Refere-se à associação religiosa ou de caridade, em suma, são também um tipo de irmandades.

⁷ WEBER, 2010, P.78

Enfim, a província não dispunha da infraestrutura necessária para fazer valer a proibição dos sepultamentos em solo sagrado, ou seja, em igrejas ou mesmo em lugares não institucionalizados. A partir dessa lei, o presidente da província em consonância com as municipalidades providenciariam as bases para a ordenação legal das cidades, e em pouco tempo haveria uma divisão clara entre o espaço reservados aos vivos e aos mortos de maneira institucionalizada. Em suma, a lei nº 437 lançava as bases definitivas para a transição dos sepultamentos das igrejas e recintos urbanos para os cemitérios públicos municipais.

Um ano depois, em 1858, o então presidente da província do Piauí, Dr. João José de Oliveira Junqueira, encaminhou um relatório à Assembleia Legislativa provincial. Nesse documento, especificamente, no item que versa sobre os cemitérios, o presidente referindo-se a resolução nº 437, afirmava que:

E esta uma medida inspirada pelo respeito devido à casa de Deus, que não deve ser consagrada senão ao seu culto, e aconselhada pela higiene pública.

Estas igrejas seculares, e que tem suportado no seu recinto enterramentos por igual período, conservam constantemente uma atmosfera viciada, e nelas a terra já não tem a força precisa para consumir os cadáveres, como atualmente sucede com as Matrizes de Oeiras e Parnaíba (PIAUI, 1858: 14).

Pelo exposto no fragmento acima, João José de Oliveira Junqueira, defendia o porquê da promulgação da referida resolução que proibia o enterro naqueles locais. No relatório, o presidente fez uma observação que era comum em quase todas as províncias do país naquela época, a de que as igrejas já não podiam suportar a quantidade de enterros que eram realizados em seu interior. Era constante a queixa quanto ao mau cheiro que exalava dos corpos em putrefação e que contaminava o interior das igrejas dos séculos XVI e XIX.

Essas, como dizia o presidente da província, apresentam constantemente uma “atmosfera viciada”. Portanto, ele recorria tanto ao sentimento da higiene pública como edificava a determinação alicerçando-a numa frase de efeito, “respeito à casa de Deus”. Enfim, ele suplicava a quem de direito, alinhando religião e princípios da higiene pública, para que não se inumasse cadáver algum em igrejas de qualquer que fosse o município da província do Piauí a partir do ano de 1859. Nesse relatório, o presidente também atestava que, no ano de 1858, já estavam sendo implementadas todas as medidas para a execução da resolução nº 437, nas palavras de Oliveira Junqueira.

As medidas necessárias para perfeita execução da resolução da Resolução n. 437 de 24 de Julho do ano próximo passado, a qual priva os enterramentos nas igrejas, e em quaisquer outros lugares no recinto das Cidades, Vilas, e povoações da Província, á

contar do 1.º de Janeiro de 1859, tem sido postas em pratica em ordem á que sejam preenchidos os fins, que teve em vista a dita Resolução.

Todas as Câmaras Municipais da Província receberam ordem para cumprirem quanto lhes incumbe o artigo 2.º dessa Resolução, e espero que a grande maioria delas estará habilitada á satisfazer o preceito legal no prazo marcado (PIAUI, 1858: 14).

Assim, o presidente Oliveira Junqueira termina por nos informar neste documento sobre o andamento e execução da lei que proibia os sepultamentos nas igrejas, e em quaisquer lugares que não fossem legalizados para este fim. Além disso, o presidente também forneceu um panorama da situação das municipalidades quanto à infraestrutura necessária para a execução da referida lei. Ele relata ainda que em 1858, os cemitérios das antigas Vilas de Piracuruca e Jerumenha já estavam concluídos. Em Campo Maior, a construção ficou a cargo de irmandades, esse estaria pronto em novembro daquele ano e não custariam nada aos cofres públicos. Igualmente, na Vila de Barras a construção do cemitério local foi delegada a uma irmandade religiosa. Por outro lado, devido às extremas condições de carência econômica, Oeiras, Jaicós e Parnaíba ainda necessitavam de ajuda financeira para a obra. Assim, foi enviada a quantia 400\$, 200\$ e 400\$, respectivamente, para os municípios, afim de que construíssem o mais rápido possível suas necrópoles.

Considerações finais

Longe de anunciar o falecimento da religião, Marx Weber a coloca como centro do processo de formação da economia capitalista. No entanto, o sociólogo, também constata que a religião havia perdido muito do valor cultural que possuía no passado diante do avanço dos processos de racionalização e desencantamento do mundo, em pleno desenvolvimento no momento de gênese da moderna cultura capitalista.

Nesse sentido, secularização representava para Weber o declínio da religião enquanto potência que determinava as práticas sociais. Em outras palavras, a religião perde parte de seu poder social de atuação, principalmente no que diz respeito às decisões políticas e estatais. No entanto, o sociólogo jamais proclamou o falecimento da religião e muito menos uma autonomia completa do homem em relação a ela. Nesse sentido, podemos sim afirmar que houve desdobramentos do processo de secularização no Brasil e também no Piauí.

Por fim, a efetivação do processo de transição funerária no Piauí bem como o cumprimento da proibição de realizar sepultamentos nos interiores ou arrabaldes das igrejas são indícios dessa perda de poder social da religião. Para além disso,

também aponta para o processo de desencantamento ou “desmagificação” do mundo. Assim, se os homens piauienses, bem como os moradores de outras províncias brasileiras, promoveram e permitiram a proibição do enterramento “em sagrado”, talvez, seja porque, em partes, já não acreditavam, sem apresentarem grandes dúvidas, na importância crucial do local de sepultamento como meio para alcançar a salvação da alma. A própria religião já havia se racionalizado.

Refrências

Bibliografia

CHAVES, Joaquim. *Obra Completa*. 2. ed. Teresina: Fundação Cultural Monsenhor Chaves, 1998.

HERVIEU-LÉGER, Daniël; WILLAIME, Jean – Paul. *Sociologia e religião: abordagens clássicas*. Aparecida: Ideias & letras, 2009.

KNOX, Miridan Brito. Viver nos trópicos: aspectos da mortalidade na província do Piauí. In: *Reunião anual da sociedade brasileira de pesquisa histórica*, 1990, Curitiba, 23 jul.1990.

PIERUCCI, Antônio Flávio. *Secularização em Max Weber: Da contemporânea serventia de voltarmos a acessar aquele velho sentido*. Rev. bras. Ci. Soc. [online]. 1998, vol.13, n.37, pp.43-73. ISSN 1806-9053. Acesso em: <<http://dx.doi.org/10.1590/S0102-69091998000200003>>.

REIS, João José. O Cotidiano da Morte no Brasil Oitocentista. In: ALENCASTRO, Luiz Felipe de (org.). *História da Vida Privada no Brasil*. 2. São Paulo: Companhia das Letras, 1997.

RODRIGUES, Cláudia. *Lugares dos mortos na cidade dos vivos: tradições e transformações fúnebres no Rio de Janeiro*. V.43. Rio de Janeiro: Secretaria Municipal de Cultura, Departamento Geral de Documentação e Informação cultural, 1997.

WEBER, Marx. *A ética protestante e o espírito do capitalismo*. 9º ed. São Paulo: Pioneira Editora, 1994.

WEBER, Marx. *Sociologia das Religiões*. 1º ed. São Paulo: Ícone, 2010.

Documentação primária

PIAUI. Título VI. Proíbe o enterro de cadáveres no interior das igrejas. Código das leis piauienses de 1854. Teresina, 1854, p. 57.

PIAUI. Resolução n. 437.1857, de 24/25 de julho de 1857. Proíbe o enterro de cadá-

veres no interior das igrejas. *Código das leis piauienses de 1857*. Teresina, 1857.

PIAUÍ. Presidente, 1858 (Oliveira Junqueira). Relatório dirigido a Assembleia Legislativa do Piauí, no dia 1 de julho de 1858 pelo Exmo. Sr. Dr. Oliveira Junqueira. Maranhão. Tipografia Temperança, 1858.